



Estatutos

Artigo 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a designação de AJSC - Associação de Jovens de Samora Correia, e tem a sede na Rua João Villaret, Lote 60, Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 510042309 e o número de identificação na segurança social 25100423096.

Artigo 2.º

(Fim)

A associação tem como fim:

1. A Associação, privilegiando sempre o íntimo relacionamento com os jovens e com a comunidade em que se insere, tem como objeto primordial da sua atividade a promoção e a dinamização de interesses e valores que se revelem de importância para os jovens.
2. A sua atuação consistirá no planeamento e execução de atividades de âmbito cultural, cívico, recreativo, ambiental e desportivo.

Artigo 3.º

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela Associação; e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Artigo 5.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A competência da Assembleia Geral e o seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º (Direção)

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 5 associados.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente e do Vice-Presidente da Direção.

Artigo 7.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º (Admissão e Exclusão)

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º (Extinção. Destino dos Bens.)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.